18 JUN. 2018

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br
Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 2727/18

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná,

Aprova:

Dispõe sobre a regulamentação de execução de música ao vivo ou por qualquer sistema de amplificação mecânico de som, bem como a disposição de mesas e cadeiras nas calçadas dos imóveis vizinhos, por bares, lanchonetes, restaurantes, pizzarias e cantinas do Município de Sarandi, e dá outras providências.

Art. 1º Os bares, Lanchonetes, restaurantes, pizzarias ou cantinas, no âmbito do Município de Sarandi, que ofertam música ao vivo ou por qualquer sistema de ampliação mecânica de som a seus clientes, em suas dependências, ficam sujeitos ao atendimento das seguintes condições de funcionamento:

I – durante os dias da semana e aos domingos, para os estabelecimentos comerciais abertos, o horário limite para este serviço será às 23h (vinte e três horas);

II – as sextas-feiras, sábados e vésperas de feriados, para os estabelecimentos comerciais abertos, o horário limite para este serviço será à 0h (zero hora).

III – durante os dias da semana e aos domingos, para os estabelecimentos comerciais fechados, o horário limite para este serviço será às 24h (vinte e quatro horas);

IV – às sextas-feiras, sábados e vésperas de feriados, para os estabelecimentos comerciais fechados, o horário limite para este serviço será às 2h (duas horas) do dia imediatamente posterior.

§ 1° Quando caracterizado impacto negativo de qualquer natureza, desde que devidamente materializado, poderá ser exigido o Relatório de Impacto de Vizinhança – RIV, comprovando sua eficiência.

§ 2° Os estabelecimentos a que se refere o caput deverão observar os níveis de intensidade de sons ou ruídos fixados por Lei. NO ANEI

§ 3° Ao serem contratados, os músicos deverão possuir inscrição em cadastro único da Administração Municipal ou no órgão competente, e solicitarem a emissão do documento fiscal.

§ 4º para o cumprimento do disposto nos incisos III e IV, será obrigatório que as portas e janelas existentes no estabelecimento mantenham-se fechadas e a execução de música

Dionízio Aparecido Viaro
Vereador-Autor

Eliana Trautwein Santiago
Vereadora-Autora

FLS 2

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br
Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 2727 / 18

ao vivo ou por qualquer sistema de ampliação mecânica do som esteja contida neste espaço fechado.

§5º Quanto aos horários, os estabelecimentos que operem com execução de música ao vivo ou por qualquer sistema de amplificação mecânica do som com os dois tipos de ambientes – abertos e fechados – devem respeitar para ambientes abertos, os incisos I e II; para ambientes fechados, os incisos III e IV.

Art. 2° O funcionamento dos estabelecimentos a que se refere o art. 1°, nas condições nele previstas, dependerá de autorização específica, que conterá as informações pertinentes acerca das condições autorizadas.

Parágrafo Único – A autorização mencionada no *caput* deverá ser afixada em local visível.

Art. 3° A autorização referida no art. 1° será valida somente para os estabelecimentos instalados em logradouros classificados como eixos comerciais, conforme o uso e ocupação do solo, desde que detentores de alvará de licença.

Art. 4º Os bares, lanchonetes, restaurantes, pizzarias e cantinas poderão, mediante autorização formal do proprietário do imóvel situado ao lado, desde que comercial, utilizar o passeio publico deste para dispor suas mesas e cadeiras, observando o limite quantitativo autorizado pela Lei.

Art. 5° As infrações ao disposto nesta Lei sujeitam os infratores, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

I – multa no valor de 800 (oitocentos) UFS's – Unidades Fiscais Padrão de Sarandi, aplicada em dobro no caso de reincidência;

II – suspensão do alvará de licença pelo período de 30 (trinta) dias, em caso de nova reincidência;

III – cassação do alvará de licença, se constatado, pelo agente de fiscalização, o desenvolvimento de atividade comercial durante a suspensão do alvará de licença.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adércio Marques da Silva 18 dias do mês de Maio de 2018.

Dionízio Aparecido Viaro
Vereador-Autor

Eliana Trautwein Santiago
Vereadora-Autora

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI – ESTADO DO PARANÁ
FLS. 3

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br
Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 2727 / 18

JUSTIFICATIVA.

Caros pares desta Casa de Leis, venho respeitosamente apresentar o presente Projeto para apreciação dos Nobres Edis.

O Projeto tem como finalidade a regulamentação do Som em bares, Lanchonetes, restaurantes, pizzarias ou cantinas, no âmbito do Município de Sarandi, que ofertam música ao vivo ou por qualquer sistema de ampliação mecânica de som a seus clientes, levando mais comodidade para a comunidade e também amparando os empresários do ramo para que possam fazer o uso de maneira ponderada.

Hoje, por não possuir uma legislação específica quanto ao assunto, os nossos comerciantes estão sendo multados ao ofertarem música ao vivo por não terem amparo em suas atividades musicais. Em contrapartida, pela mesma falta de legislação, alguns proprietários mantém o som, principalmente de máquinas, elevado até "altas" horas da madrugada perturbando o sossego de quem reside próximo a esses locais.

Sendo assim, o Projeto se faz necessário tanto para amparar os moradores que residem nas dependências destes comércios de que se trata este PL, tanto quanto aos comerciantes que necessitam de uma regulamentação para desempenhar as atividades amparado na lei. Vale salientar que Sarandi possui poucos atrativos noturnos e que grande parte dos comerciantes deste prática estão insatisfeitos por perderem espaço para cidades vizinhas as quais possuem esta legislação.

Desse modo, com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja deliberado e aprovado na devida forma.

Dionízio Aparecido Viaro
Vereador-Autor

Eliana Trautwein Santiago
Vereadora-Autora

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI – ESTADO DO PARANÁ – FLS. 4

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br
Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 2727/18

Sarandi, 18 de Maio de 2018.

Divisão de Arquivos Históricos – DAH

Informo que NÃO HÁ impedimento para o prosseguimento desta propositura em virtude de haver outra lei de igual teor ou com a mesma finalidade. Dalvecir Aparecido Bonora Divisão de Arquivos Históricos **Divisão de Arquivos Históricos – DAH** **Responsável** **Data:** 18/05/2018	**Informo que HÁ impedimento para o prosseguimento desta propositura em virtude de haver outra lei de igual teor ou com a mesma finalidade.** **Divisão de Arquivos Históricos – DAH** **Responsável** **Data:** ___/___/___

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI – ESTADO DO PARANÁ – FLS. 5

Dionízio Aparecido Viaro
Vereador-Autor

Eliana Trautwein Santiago
Vereadora-Autora